

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI N. 555.2022 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA ACS E ACE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001.2022

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002.2022



LEI N. 555.2022 – DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA ACS E ACE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: “Dispõe sobre atualização do piso salarial para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes Comunitários de Endemias - ACE, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes Comunitários de Endemias - ACE do Município de Floresta Azul, conforme legislação vigente, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - O piso salarial, disposto no caput desse artigo, será atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os reajustes estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal e oriundos de Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Floresta Azul.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 15 de agosto de 2022.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal



RESOLUÇÃO CMAS Nº 001.2022



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Convoca a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floresta Azul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 411/2009 de 26 de novembro de 2009 e pela Lei 463/2015 de 02 de abril de 2015, e considerando a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA e a Resolução CECA nº 07 de 12 de julho de 2022 e a Resolução nº 227, de 27 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, e a aprovação da plenária ordinária que se realizou no dia 12 de agosto de 2022 deste colegiado,

DELIBERA,

Art. 1º - Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floresta Azul, a ser decretada pelo Executivo Municipal, conforme recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º- A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floresta Azul se realizará: **Dia: 20 de setembro de 2022. Local: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Rua Antônio Balbino nº 73 Bairro: centro. Horário: das 8h às 12h.**

Art. 3º. A V Conferência tem por objetivos:



- I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid-19;
- II – Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescente às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades / diversidades;
- III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- IV – Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- V – Promover / garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI – Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- VII – Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- VIII - Eleger delegado/as para a VIII Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O tema central da V Conferência Municipal será “**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**”, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.



Art. 5º. As discussões da Conferência serão realizadas a partir de 05 (cinco) eixos temáticos, discriminados a seguir:

Eixo temático 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo temático 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19;

Eixo temático 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

Eixo temático 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico;

Eixo temático 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da COVID-19;

Art. 6º Os resultados da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente subsidiarão a Conferência Territorial dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta Azul - Bahia, 12 de agosto de 2022.

Fabiana Medeiros Lima
Conselheira Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO CMAS Nº 002.2022



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 411/2009 de 26 de novembro de 2009 e pela Lei 463/2015 de 02 de abril de 2015, e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária realizada em 12 de agosto de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Floresta Azul - Bahia, designando seus membros, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Todos os Conselheiros do CMDCA
- II – 02 representantes de adolescentes;
- III – Dois Conselheiros Tutelares;
- IV – Um representante da Secretaria que o CMDCA está vinculado;

Parágrafo Único: A coordenação da Comissão da Conferência será do Presidente e/ou Vice-Presidente do CMDCA.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;
- b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;



- c) Promover diligências necessárias à participação dos delegados saídos da Conferência Municipal à Conferência Territorial, e em caso de eleitos delegados à Estadual, viabilizar as condições do deslocamento até a Conferência Estadual;
- d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;
- e) Exercer outras atividades correlatas.
- f) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.
- g) Enviar o Relatório aprovado na Conferência Municipal ao CECA – Bahia, no prazo estabelecido pelo documento base do Conselho Estadual.

Art. 3º - A Conferência Municipal será precedida por conferências livres e pré-conferências, a ser realizadas considerando as territorialidades do Município e realidade geográfica – campo/cidade.

Parágrafo - É necessária a realização de pré-conferências no campo do Município.

Art. 4º - A quantidade de delegados a serem escolhidos nas pré-conferências municipais serão definidos em ato posterior pelo CMDCA.

Art. 5º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 20 de setembro de 2022.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta Azul, 12 de agosto de 2022.

Fabiana Medeiros Lima
Conselheira Presidente do CMDCA